



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

LEI Nº 1.585/2021.

DISPÕE SOBRE AÇÕES INTEGRANTES PARA INDICAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA PARA OS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no Parágrafo 7º do Art. 36 da Lei Orgânica do Município de Sapezal **PROMULGA** a seguinte:

LEI

Art. 1º Todos os alunos, público alvo da Educação Especial, deverão ter assegurados avaliação multidisciplinar para indicação de recursos e serviços de Tecnologia Assistiva, com o objetivo de promover acessibilidade ao currículo, participação, aprendizagem e permanência nas escolas.

Art. 2º As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão atuar de forma conjunta e integrada para garantir acesso, participação, aprendizagem e permanência dos alunos público alvo da Educação Especial nas Unidades Educacionais.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se Tecnologia Assistiva todos e quaisquer recursos e serviços que contribuam para promover, ampliar ou facilitar habilidades funcionais relacionadas à atividade e participação, de pessoas com necessidades especiais visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão educacional e social.

Art. 4º Para indicação dos recursos e serviços necessários com o objetivo de possibilitar a participação, aprendizagem e permanência dos alunos públicos, alvo da Educação Especial, deverá ser realizada avaliação multidisciplinar compreendendo:

PUBLICADO POR AFIKAÇÃO DE
03/05/21 à 11h
NAYMA LOPES SANTANA
Mef.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

- I. Avaliação pedagógica, realizada pelos profissionais da escola, nos âmbitos da instituição escolar, no que tange ao aluno, família e transporte;
- II. Avaliação funcional, realizada pelos profissionais da saúde;
- III. Avaliação clínica: realizada por profissionais da saúde, sempre que necessário.

Art. 5º A Secretária Municipal de Educação deverá prover recursos e serviços para suprir barreiras que se referem à:

- I. Comunicação;
- II. Recursos para acesso ao computador;
- III. Mobiliário adaptado.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá prover recursos e serviços necessários para a participação e permanência dos alunos nas unidades educacionais, no que se refere a:

- I. Meios de locomoção autônoma;
- II. Órteses e próteses;
- III. Aparelho de ampliação sonora individual e coletivo.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde deverá priorizar o atendimento às crianças, adolescentes e jovens com deficiência, em idade escolar, para assegurar o acesso, a participação e permanência desses alunos nas escolas.

Art. 7º O Poder Executivo apresentará no prazo de 120 (cento e vinte) dias o cronograma conjunto das Secretarias de Educação e Saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.


Dra. Zildinei Panta Pereira
Presidente - CMS